



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site:

PROJETO DE LEI Nº 0107/2025

Em, 12 de maio de 2025

INSTITUI O PROGRAMA "COTA MÃE", NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, VOLTADO PARA ABERTURA DE COTAS PARA MÃES SOLO EM CONCURSOS PÚBLICOS, PROCESSOS SELETIVOS E MERCADO DE TRABALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cabo Frio a política de cotas denominada "Cota Mãe", voltada à promoção da equidade de acesso ao emprego e à renda para mães solo, nos seguintes âmbitos:

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

- I- Concursos públicos municipais para provimento de cargos efetivos e empregos públicos;
- II - Processos seletivos simplificados para contratação temporária pela Administração Pública Direta e Indireta;
- III - Programas municipais de emprego e qualificação profissional;
- IV - Parcerias e incentivos com o setor privado que visem à promoção da inclusão produtiva de mães solo.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que seja a única responsável legal e financeira por um ou mais filhos menores de idade ou dependentes com deficiência, comprovada por autodeclaração firmada sob as penas da lei, acompanhada da documentação comprobatória.

Artigo 3º - Nos concursos públicos e processos seletivos referidos no art. 1º, deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatas enquadradas como mães solo, respeitado o critério da ampla concorrência e as demais legislações de cotas vigentes.

§1º Caso o número de vagas oferecidas seja inferior a 20 (vinte), a reserva poderá se dar mediante a criação de cadastro de reserva específico.

§2º As vagas reservadas que não forem preenchidas por falta de candidatas que atendam aos requisitos previstos nesta Lei serão revertidas para a ampla concorrência.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para ampliação da política de cotas no âmbito de contratos, convênios e incentivos concedidos a empresas privadas, visando estimular a inclusão de mães solo no mercado formal de trabalho.

Artigo 5º - O Município poderá promover campanhas educativas e ações afirmativas para combater a discriminação contra mães solo e ampliar seu acesso à qualificação profissional e à renda.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2025.

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site:

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover justiça social e inclusão ao reconhecer as barreiras enfrentadas por mães solo no acesso ao emprego e à estabilidade econômica. Ao criar mecanismos específicos de inclusão, o município avança em direção à equidade e à valorização da maternidade. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados em 2022, o Brasil possui mais de 11 milhões de mães solo, ou seja, mulheres que cuidam sozinhas da criação e manutenção de seus filhos, sem o apoio de um cônjuge ou companheiro. Essas mulheres representam aproximadamente 17% das famílias brasileiras, número que vem crescendo nos últimos anos.

A criação de cotas para mães solo em concursos públicos e processos seletivos representa uma ação afirmativa necessária, que reconhece essas dificuldades específicas e propõe compensar desigualdades históricas, permitindo que mais mulheres nessas condições tenham acesso a empregos formais, estabilidade financeira e dignidade para si e seus filhos. A "Cota Mãe" não busca privilegiar, mas garantir condições mínimas de acesso e justiça para um grupo que historicamente tem sido negligenciado pelas políticas públicas. Essa proposta é um passo importante para a construção de uma sociedade mais inclusiva, humana e igualitária. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a devida aprovação.